



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Alterada pela deliberação 39/CEPE/2007 / Revogada pela Deliberação
06/CEPEP/2010

DELIBERAÇÃO N.º 081, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Regulamenta o reingresso de diplomados em curso superior, independente de Concurso Vestibular, para obtenção de novo título, em vagas remanescentes de Concurso Vestibular.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, em sua 179ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de julho de 2005, considerando a necessidade de regulamentação do Art. 115, do Regimento Geral desta Universidade, respeitando o que consta dos Pareceres nº 18/1965 e 719/1988, do Conselho Federal de Educação, bem como o disposto na Portaria nº 837/1990, do Senhor Ministro de Estado da Educação, demais normas pertinentes, e tendo em vista o que consta do processo nº 23083.004424/2005-99,

R E S O L V E:

Art. 1º A Universidade poderá aceitar o reingresso de diplomado em curso superior, independente de Concurso Vestibular, que pretenda obter nova titulação em curso de graduação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste Artigo é vinculado à existência de vagas não preenchidas após a matrícula dos candidatos classificados no Concurso Vestibular.

Art. 2º O Decanato de Ensino de Graduação, ouvida a Coordenação de Curso, estabelecerá, à luz da realidade de cada curso, a proposta do número ideal de vagas para reingresso a ser submetida ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º Cada candidato só poderá requerer reingresso para um único curso e reingressar na UFRRJ uma única vez.

Art. 4º O pedido de reingresso será feito através de requerimento dirigido ao Decanato de Ensino de Graduação, em data previamente divulgada.

Art. 5º Ao aluno ingressante num determinado curso da UFRRJ, por qualquer forma de acesso que não o Concurso Vestibular, é vedada posterior mudança de curso.

Art. 6º O requerimento de reingresso será instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia autêntica do diploma de curso superior;
- b) Histórico escolar oficial, assinado pela autoridade competente (cópia autêntica);

- c) Cópia dos programas analíticos das disciplinas cursadas com as respectivas cargas horárias e número de créditos, devidamente visados pelo órgão competente, exceto para diplomados pela UFRRJ;
- d) Curriculum Vitae;
- e) Exposição de motivos que justifique a solicitação;
- f) Comprovante de pagamento da taxa respectiva.

Parágrafo único. O estudante aprovado na seleção de reingresso só poderá efetuar a sua matrícula, mediante a apresentação da documentação original e fotocópias exigidas pelo Decanato de Ensino de Graduação no dia da matrícula.

Art. 7º Cabe ao Decanato de Ensino de Graduação tornar público, nas épocas próprias, a relação de vagas disponíveis em cada curso.

Art. 8º Cabe ao Decanato de Ensino de Graduação a análise preliminar do requerimento de reingresso regulado por esta Deliberação, o qual poderá ser indeferido, liminarmente, se se apresentar desacompanhado de quaisquer documentos ou se não estiver devidamente formalizado.

Art. 9º Os candidatos ao reingresso serão admitidos mediante aprovação em processo seletivo unificado, conduzido por comissão constituída por dois docentes indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e presidida pelo Decano de Ensino de Graduação ou por um docente por ele indicado, tendo mandato de um ano. A Comissão de seleção a que se refere este artigo será a mesma que realizará a seleção para transferências interna e externa.

§ 1º O processo seletivo de que trata o *caput* deste Artigo será constituído de:

I - prova escrita eliminatória, que versará sobre conteúdos do ensino médio das disciplinas específicas do Concurso Vestibular do curso de destino;

II - prova de redação.

§ 2º O candidato que obtiver nota igual ou inferior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima em quaisquer das provas referidas nos Incisos I e II do § 1º (parágrafo primeiro) deste Artigo estará eliminado do processo de seleção.

Art 10. A ocupação das vagas disponíveis em cada curso obedecerá a ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

Art. 11. Cabe à Coordenação dos Cursos de Graduação, ouvido o respectivo Departamento, se for o caso, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a isenção de disciplinas oriundas de reingresso.

Art. 12. O aluno já portador de diploma, expedido pela UFRRJ, ou por outra Instituição de Ensino Superior, uma vez obtida nova graduação em habilitação adicional, faz jus à apostila correspondente, tantas quantas sejam as habilitações que venha a obter.

Art. 13. Os casos omissos ou situações não previstas serão analisados, em primeira instância, pela Câmara de Graduação.

Art. 14. A presente Deliberação vigorará para os pedidos de reingresso relativos ao segundo período letivo de 2005 e subsequentes, revogando-se as demais disposições em contrário, inclusive a Deliberação n° 1, de 8 de fevereiro de 1992, e a Deliberação n° 45, de 21 de maio de 2004, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

RICARDO MOTTA MIRANDA
Presidente